



**PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 017/2005, de 11/1/05**

**Dispõe sobre a Classificação de Despesa por item**

A Diretora Executiva da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a necessidade de manutenção da estrutura da Classificação Econômica da Despesa Orçamentária, em conformidade com a legislação vigente, **RESOLVE:**

**Artigo 1º – Na realização de qualquer despesa** (orçamentária ou extra-orçamentária) **o solicitante**, obrigatoriamente, deverá indicar o **item de despesa** correspondente ao gasto, conforme as classificações especificadas nos anexos **I-Pessoal, II-Consumo, III-Serviços de Terceiros e IV-Investimentos**.

**Artigo 2º –** Os usuários de adiantamentos, no momento da solicitação de recursos, deverão verificar se as despesas a serem realizadas se enquadram no item de despesa em que o recurso está sendo solicitado, sob pena de devolução da prestação de contas com rejeição de nota fiscal ou comprovante de despesa.

**Artigo 3º –** Esta portaria aplica-se a todas as áreas da Fundação Florestal, unidades da Secretaria do Meio Ambiente, convênios e qualquer outra em que haja participação orçamentária e financeira desta Fundação.

**Artigo 4º –** Caso exista alguma despesa que não se enquadre nos itens relacionados, o interessado, antes de sua realização, deverá entrar em contato com o Setor de Orçamento e Custos, através do ramal 227 (interno da FF) ou pelo tel. 6997-5027.

**Artigo 5º –** Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, ficando revogadas as Portarias Normativas FF/DE 003/04 e 007/04, de 14/1/04 e 28/4/04, respectivamente.

São Paulo, 13 de janeiro de 2005.

  
**ANTONIA PEREIRA DE ÁVILA VIO**  
Diretora Executiva

## ANEXO I – PESSOAL

### 3.190.11.12 – Pessoal

Subsídios, vencimentos ou remunerações e vantagens do Pessoal Civil, regimes especiais de trabalho, adicionais por tempo de serviço, substituições, pró-labore, gratificações, inclusive a gratificação por substituição, cumulação de cargos ou funções de execução, abonos, prêmios de produtividade, salário de pessoal regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e outras decorrentes de pessoal em serviço na entidade.

### 3.190.11.29 – Pessoal – 13º Salário

13º Salário decorrente da folha de pagamento.

### 3.190.11.31 – Pessoal – 1/3 Férias

Terço Constitucional sobre férias.

### 3.190.13.12 – Outras Contribuições de Previdência Social – INSS

Encargos que a administração é obrigada pela sua condição de empregadora e resultantes de pagamento de pessoal, tais como: despesas com o recolhimento de contribuições para Institutos de Previdência.

### 3.190.13.13 – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

Encargos que a administração é obrigada pela sua condição de empregadora e resultantes de pagamento de pessoal, tais como: despesas com o recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

### 3.190.13.20 – INSS – 13º Salário

Recolhimento de contribuições para Institutos de Previdência, relativo a 13º Salário.

### 3.190.13.21 – FGTS – 13º Salário

Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativo a 13º Salário.

### 3.190.13.27 – Encargos Patronais sobre Indenização por demissão

Recolhimento das obrigações patronais sobre indenização de demissão de empregado (INSS e FGTS).

### 3.190.16.11 – Verba Honorária

Despesas decorrentes da distribuição de valores referentes aos honorários advocatícios concedidos em qualquer feito judicial à Fazenda do Estado.

### **3.190.46.01 – Auxílio-Alimentação**

Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos empregados da Administração Indireta, inclusive de caráter indenizatório.

### **3.190.94.12 – Indenização por demissão de empregado**

Despesas de natureza salarial resultantes do pagamento efetuado a empregados de entidades da administração pública, em função da perda da condição de empregado, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

### **3.190.94.15 – Indenização por acidente de trabalho**

Indenização por acidente de trabalho.



## ANEXO II – CONSUMO

### 3.390.30.10 – Gêneros Alimentícios

Café, chá, achocolatados, leite, açúcar, água mineral, carnes, aves, peixes, frutas, verduras, legumes, cereais em grãos e farinhas em geral, massas alimentícias e ovos de aves.

### 3.390.30.21 – Gasolina

### 3.390.30.22 – Óleo Diesel

### 3.390.30.23 – Álcool

### 3.390.30.24 – Outros Combustíveis e Lubrificantes

Antiferrugem, fluido, gás de cozinha, graxa lubrificante, óleos combustível e lubrificante, querosene e outros combustíveis e lubrificantes para uso automotivo e geral.

### 3.390.30.30 – Medicamentos e Insumos Farmacêuticos

Medicamentos (só remédios) para uso emergencial e de primeiros socorros.

### 3.390.30.31 – Material Médico-Odontológico, Laboratorial e Veterinário

Materiais biológicos, farmacológicos, laboratoriais, hospitalares e ambulatoriais, tais como: abaixador de língua, abridor, adesivo cirúrgico, acetato, ácido, afastador (diversos), Agar (diversos), água boricada, água oxigenada, agulhas (diversas), álcool (diversos), algodão, alicate, ampola, anestésico tópico e local injetável, anilha, armadilha para captura de animais, avental (diversos), bandagem, bandeja, bandagem, bandeja uso laboratorial, bebedouro para animais, bisturi descartável, bisturi veterinário, cabo de bisturi, cateter, compressa cirúrgica, cureta, escova, espátula, éter, fio cirúrgico, fio de aço inoxidável, fio guia, fita adesiva, flaconete, formol, gaiolas, lamina, luva cirúrgica, manta aquecedora, marcador de animais, máscara cirúrgica, óculos cirúrgico de proteção, pinça, reagente, seringa, solução, sonda, soro, sulfato, termômetro, tesoura, teste sorológico, tubo etc.

### 3.390.30.40 – Material Educativo, Esportivo e Cultural (não sendo de distribuição gratuita)

Materiais para esportes e diversão, tais como: uniforme esportivo completo, vestuário esportivo (camisa, camiseta, meia, short e tênis), jogos (botão, dama, dominó, memória, pega vareta, quebra cabeça, xadrez etc.), bolas, peteca, pião, raquete e mesa e de frescobol, rede para futebol salão e society, basquetebol e voleibol, livros (administração, ecologia, engenharia, medicina, zoologia, didáticos).



jurídicos, para consultas, paradidáticos, técnicos de informática e de telefonia), manual de instrução, mapa, material didático pedagógico, medalha etc.

### **3.390.30.41 – Material de Escritório, Papéis em Geral e Impressos**

Materiais de escritório, tais como: agenda executiva/comercial, agenda permanente, almofada para carimbo, apagador, autorização para dirigir veículo oficial, autorização para serviço externo, barbante, bobina de papel para calculadora, bobina de papel para fac-símile, bobina para plotter, borracha de papelaria, botão magnético, caderno, caixa de arquivo morto, canaleta para encadernação, caneta esferográfica, caneta (diversos), capa para encadernação, cartolina, cartucho de tinta para copiadora, cartucho de toner, cartucho para aparelho de fax, cesto para papel, cilindro para copiadora, clipe, cola, corretivo, divisória para pasta, elástico, envelope de papelaria, envelope plástico, espátula-escritório, espiral, esquadro para desenho, estilete, etiqueta auto-adesiva para uso manual, extrator de grampos, filme para fac-símile, fita corretiva, fita para máquina de calcular, fita para máquina de escrever, formulário contínuo, formulários prontos (DIRF, GARE, etc.), giz escolar, giz pastel, grafite, grampeador, grampo para grampeador, guilhotina, lamina para estilete, laminado PVC adesivado (papel contact), lápis, lápis de cera, lápis de cor, lapiseira, laser filme, livro ata, livro protocolo, numerador, organizador de mesa, papel almaço, papel canson, papel carbono, papel celofane, papel couche, papel crepom, papel de seda, papel flip chart, papel glossy paper, papel kraft, papel laminado, papel manteiga, papel sulfite, papel vegetal, papel vergê, pasta c/ aba e elástico, pasta em l, pasta fichário, pasta sanfonada, pasta suspensa, pasta única, perfurador para papel, pincel atômico, pincel para pintura, quadro de aviso, quadro magnético, refiladora de papel, reforço para papel, régua, tesoura, tinta para carimbo, toner para copiadora, transparência.

#### **Observações:**

**1ª** – Caso seja necessária a contratação de terceiros para confecção do formulário, o mesmo deverá ser classificado em serviços no item 3.390.39.99.

**2ª** – As aquisições em regime de adiantamento, só serão permitidas em quantidades mínimas para o consumo imediato e acompanhadas de declaração da indisponibilidade do material em estoque, assinada pelo Setor de Almoxarifado e Diretor Responsável.

### **3.390.30.50 – Peças de Reposição e Acessórios**

Materiais, peças e acessórios para manutenção, reposição e aplicação **em bens móveis**, entre eles: amortecedor, antena, aro de roda, bagageiro, barra de direção, barra estabilizadora, bateria para celular, bateria para central telefônica, bateria para máquina fotográfica, bateria para radiocomunicador portátil, bateria para trator, bateria 12 volts automotivo, bico injetor, biela, bobina da ignição, bomba de combustível, bomba de óleo, bomba hidráulica, bomba injetora, braçadeira, bronzina, bucha, buzina, cabeçote, caixa de direção, calota, câmara de ar, coifa da homocinética, coifa do amortecedor, correia dentada, correia do alternador, correia

\* Papel 100% reciclado



do ar condicionado, correia para implemento agrícola, correia para trator, coxim, cruzeta, disco da embreagem, disco de freio, farol, filtro de ar, filtro de combustível, filtro de óleo, giroflex, junta, lamina de serra manual, lamina para motoniveladora, laminas de serra, lâmpada 12 ou 24 volts automotivo, mancal completo, manga de eixo, mangueira, painel, palheta, pastilha de freio, pneumático para automóvel leve, pneumático para caminhão, ônibus e seus rebocados, pneumático para implementos agrícolas, pneumático para motocicleta, pneumático para trator agrícola, pneumático para utilitário, radiador de água, radiador de óleo, rele, resistência para chuveiro, retentor, rolamento, sensor de presença, serra circular, serra copo, sirene, sistema de alarme antifurto, tanque de água, tanque de combustível, torneira, torneira elétrica, trava, vaporizador, vela de ignição.

### **3.390.30.51 – Ferramentas Avulsas não Acionadas por Força Motriz**

Ferramentas avulsas, de pequeno porte, não acionadas por máquina, tais como: alavanca para uso geral, alfanje, alicate para uso geral, arco de pua, chave de fenda, chave de teste, chave estrela, colher de pedreiro, compasso de ponta, cortador piso e azulejos, corta-vergalhão, enxada, esquadro para construção, ferramenta manual automotiva, flangeador, foice, formão de carpinteiro, furadeira manual, grifo, jogo de chave, jogo de ferramenta, jogo de serra copo, lima, machado, mandril para ferramenta, marreta, martelo, metro, morsa, pa, picareta, plaina manual, ponteiro, prumo, rastelo, rebitador manual, riscador, serrote, talhadeira, tesoura domestica, tesoura multiuso, tesoura para implemento agrícola, trena, vassoura para jardinagem, vídeo.

### **3.390.30.52 – Material de Construção**

Materiais **para reparos de imóveis**; material para instalação elétrica e eletrônica; material hidráulico; pisos e forrações; materiais, peças e acessórios para manutenção, reposição e **aplicação em bens imóveis**, tais como: anel de vedação, aquecedor elétrico, arame, areia, argamassa, assento para vaso sanitário, azulejo, bacia sanitária, batente, bloco de concreto, bóia e torneira para caixa d'água, box para banheiro, bucha de redução, caibro, caixa d'água, caixa de descarga, caixa para hidrante, cal, calha, canaleta, canopla para registro, canopla para válvula, cantoneira, chumbador, chuveiro elétrico, cimento branco, cimento cola, conduíte, conexão t, corrimão, cotovelo, desempenadeira, ducha, ducha higiênica flexível, escada para pintor, fechadura, fossa séptica, janela, laje, lima, mourão, papeleira, pedra britada, pedrisco, pia com gabinete, pia para cozinha, piso antiderrapante, piso cerâmico, piso de borracha, piso de concreto, piso de madeira, piso de pedra, placa de concreto pré-moldado, placa de gesso, porta de divisória, porta de madeira, porta sanfonada, portão, portão tipo basculante, registro de pressão, rejunte, rodapé, saboneteira, sarrafo, sifão, solvente p/tinta, tanque para lavar roupa, tela de proteção, telha, thinner, tijolo, tinta, toldo, torneira, tubo de alumínio, tubo de cobre, tubo pvc, válvula de retenção, vidro.



### 3.390.30.60 – Suprimentos de Informática

Insumos de utilização em informática, entre eles: cabeça de impressão, cabo de alimentação elétrica, caixa de som para multimídia, cartucho de tinta, cartucho de toner para impressora, chave comutadora, disquete, etiqueta adesiva para impressora matricial, fita dat, fita dat de limpeza, fita de limpeza para unidade de back-up, fita dlt, fita para back-up, fita para impressora matricial, formulário contínuo, kit de ferramentas para informática, kit de limpeza, leitor de mídia de cartão de memória, luva para digitação, mídia cartão de memória, mídia cd-r, mídia cd-rw, mídia dvd, mídia para zipdrive, pad mouse, protetor de tela.

**Obs:** As aquisições em regime de adiantamento, só serão permitidas em quantidades mínimas para o consumo imediato e acompanhadas de declaração da indisponibilidade do material em estoque, assinada pelo Setor de Almoxarifado e Diretor Responsável.

### 3.390.30.61 – Peças, Acessórios e Componentes de Informática

Peças e acessórios de utilização em informática, tais como: adaptador de conector, bandeja para impressora, bandeja para rack, bastidor de emenda óptica, bateria para microcomputador, bateria portátil não recarregável, biblioteca de fitas, bloco de conexão, bridge para rede wireless, cabeçote para impressora, cabo de fibra óptica, cabo para equipamento de informática, cabo para projetor multimídia, cabo paralelo para impressora, cabo scsi, caixa de ponto de rede, cd-rom, chave comutadora de vídeo, chave de proteção, chaveador de vídeo, teclado e mouse, cilindro para impressora, cinescópio, comutador para cpu, conectores, controladora de disco, controladora de vídeo, controladora raid, controladora scsi, conversor de rede local, cordão de conexão, cordão óptico, derivador óptico, desmagnetizador de fita, disco rígido, distribuidor interno óptico, drive para disco flexível, drive para periférico, dvd-rom, estabilizador p/equipamento de informática, filtro de linha, fita, flat cable, fonte de alimentação para impressora, fonte de alimentação para microcomputador, fonte de alimentação p/equipamento de informática, gabinete p/ armazenamento de disco rígido, gabinete para microcomputador, gravador de cd-rom, gravador de dvd, guia de cabo para rede, hub, kit gabinete teclado mouse e caixa acústica, kit multimídia, kit para manutenção de impressora, lâmpada four, leitor de código de barra, manopla para impressora, memória ram, microprocessador para pc, mídia para jazdrive, modem, modulo de expansão de memória para roteador, modulo de expansão para switch, monitor de vídeo, mouse, multiplexador de terminais, no-break, painel de guia frontal, patch cord, patch panel, peça de reposição para equipamento de energia e de rede, peça/placa de reposição para hub/switch, peças p/impressora de grande porte, placa cpu de impressora, placa de comunicação, placa de comunicação b&s, placa de rede local, placa de rede multiseriada, placa de som, placa de vídeo, placa de vídeo-tv, placa fax modem, placa mae, porta frontal para impressora, rack p/equipamento de informática, régua de tomadas para rack, rodízio para rack, roteador, servidor de impressão, switch, tampa, tampa para rack, teclado para microcomputador, transcoder, unidade de fita ait, unidade de fita dat, unidade de fita



dlt, unidade de fita lto, unidade de fita slr, unidade fusora, ventilador para fonte de alimentação, ventoinha p/equipamento de informática, zipdrive.

### **3.390.30.64 – Peças para Veículos em Regime de Adiantamento**

Materiais, peças e acessórios para manutenção, reposição e aplicação em veículos (ver exemplos de peças no item 3.390.30.50), **custeados com recursos provenientes de adiantamento.**

### **3.390.30.80 – Animais para Abate, Experimento e Sêmen**

Camundongo, coelho, grilo, pintinho, rã, rato, tenebrideos etc..

### **3.390.30.90 – Outros Materiais de Consumo**

- material de proteção e segurança: bota de segurança, botina de proteção, cantil, capa, colete, colete refletivo, colete salva vida, colete tático, cone de sinalização, corda de fibra, corda para salvamento, corrente de elos;
- uniformes civis e vestuário: bermuda, blusa, boné, calca, camisa, camiseta, sapato;
- sementes, mudas de plantas e grama;
- substâncias e produtos químicos: ar comprimido, aditivo químico, adubo, adubo químico, nitrogênio (gasoso e líquido), oxigênio (gasoso e líquido), composto orgânico carbônico, gás (especial, oxido nítrico, oxido nitroso), herbicida, impermeabilizante, inseticida, solventes;
- material de cama, mesa, copa e cozinha: baldes, bandejas, cabide, cafeteira, colcha, colchão, copo descartável, guardanapos, talheres;
- produtos de higienização e limpeza: água sanitária, aguarrás, amaciante, amoníaco, desinfetante, detergente, papel higiênico, sabonete, saco para lixo, vassoura;
- outros materiais de uso não duradouro: alambrado de tela malha, biruta, bomba costal para implemento agrícola, bússola, cadeado, cadeira para alpinista coletor, coluna para divisória, compasso, compensado, cortina, desempenadeira, desentupidor, espelho, extensão, feno, filme para fotografia, filtro para água, garrafa para água, garrafa térmica, lâmpada (eletrônica, fluorescente, incandescente e para retroprojektor), mochila, poste, ração, tela de proteção para viveiros, tela metálica e tubete.



## ANEXO III – SERVIÇOS DE TERCEIROS

### 3.390.14.01 – Diárias e Ajuda de Custo

Compensação de despesas de alimentação, hospedagem/pousada e locomoção urbana aos funcionários CLT desta Fundação e os cedidos à esta Fundação, que se deslocarem da sede de sua Unidade por motivo de serviço, em caráter eventual ou transitório (entende-se como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o funcionário estiver em exercício em caráter permanente).

### 3.390.33.42 – Passagens Aéreas

Passagens aéreas e taxas de embarque.

### 3.390.33.43 – Locação de Veículos, Aeronaves e Outros

Fretamento, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens.

### 3.390.33.44 – Vale-transporte

Fornecimento e/ou distribuição de vale-transporte.

### 3.390.33.45 – Outras Despesas com Transportes e Locomoção

Passagens terrestres (ônibus, trem, metrô, taxi), taxas de embarque, e pedágio, inclusive do tipo eletrônico "Sem Parar".

### 3.390.35.01 – Serviços de Consultoria, Assessoria e Auditoria

Contratos com pessoas físicas ou jurídicas (contratadas através do Setor de Suprimentos e Licitações), para prestação de serviços de: assessoria técnica, auditoria, consultoria, defesa de causas judiciais e administrativas, elaboração de plano e projeto, perícia e pesquisa.

### 3.390.35.12 – Encargos Sociais e Obrigações Fiscais

Encargos decorrentes da contratação dos serviços descritos no item 3.390.35.01.

### 3.390.36.11 – Remuneração de Serviços Pessoais

Serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício, pagos diretamente a esta (contratadas através do Setor de Suprimentos e Licitações).

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



### **3.390.36.12 – Encargos Sociais e Obrigações Fiscais**

Encargos decorrentes da contratação dos serviços descritos no item 3.390.36.11, tais como: Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, Imposto sobre Serviços – ISS e contribuição ao INSS.

### **3.390.36.16 – Ajuda de Custo a Colaboradores Eventuais**

Diárias e ajudas de custo a colaboradores eventuais.

### **3.390.36.99 – Serviços Diversos Manutenção/Conservação – Pessoa Física**

Serviços diversos de manutenção e conservação prestados por pessoa física sem vínculo empregatício.

### **3.390.37.95 – Serviços de Vigilância**

Serviços de vigilância e segurança patrimonial e controle de operação e fiscalização de portarias e edifícios, realizados por pessoas jurídicas para órgãos públicos.

### **3.390.37.96 – Serviços de Limpeza**

Serviços de limpeza, asseio e conservação predial, limpeza hospitalar e remoção ou destinação de resíduos, realizados por pessoas jurídicas para órgãos públicos.

### **3.390.39.06 – Vale Refeição e Alimentação**

Serviços de nutrição e alimentação por fornecimento de vales-refeição ao empregado.

### **3.390.39.11 – Serviços Prestados pela Prodesp**

Serviços de apoio operacional em informática, desenvolvimento e/ou implantação e/ou operacionalização de projetos de sistemas informatizados prestados pela Prodesp.

### **3.390.39.12 – Serviços, Programas e Aplicativos de Informática**

Serviços de apoio operacional em informática, assinatura de acesso a banco de dados, licença de uso de software, cursos e treinamento, desenvolvimento e/ou implantação e/ou operacionalização de projetos de sistemas informatizados; assistência técnica a programas e remoção de vírus.

### **3.390.39.14 – Exames Laboratoriais**

Serviços de coleta e captura, análise laboratorial etc.



### **3.390.39.15 – Locação de Máquinas Reprográficas**

Serviços de locação de equipamentos para escritório.

### **3.390.39.16 – Gás Medicinal**

Serviços de locação de equipamento de manutenção e para gás medicinal e industrial e produção e fornecimento de gás medicinal e industrial.

### **3.390.39.18 – Propaganda e Publicidade**

Serviços de divulgação e promoção, locação eventual de espaço e publicidade e propaganda.

### **3.390.39.20 – Instalação e Manutenção de Equipamentos de Informática**

Serviços de instalação ou montagem de rede transporte, manutenção ou conservação em equipamentos de informática, conserto de linhas de comunicações de rede, manutenção de sistema, manutenção dos pontos lógicos de Rede Novell etc.

### **3.390.39.25 – Correios e Telégrafos**

Serviços de correios, telex e telégrafos; entrega de malote (EBCT) e sedex.

### **3.390.39.26 – Publicidade Legal**

Serviços de divulgação e promoção.

### **3.390.39.36 – Dedetização, Desinsetização e Desratização**

Serviços de desratização, dedetização e desinsetização (incluindo o material empregado).

### **3.390.39.43 – Jornais, Revistas e Periódicos**

Assinatura de jornais, revistas e periódicos ou aquisição avulsa.

### **3.390.39.45 – Seguros**

Serviços de seguros de imóveis, móveis, máquinas, equipamentos, responsabilidade civil, roubo de valores, veículos, embarcações.

### **3.390.39.46 – Assistência Médico-Hospitalar**

Serviços especializados em plano de saúde, convênio e segurança e medicina do trabalho.

Imprensa Oficial





### 3.390.39.80 – Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Imóveis

Serviços de adaptação, limpeza, revisão preventiva, manutenção e conservação em veículos (**caso a despesa com veículos seja realizada através de adiantamentos ver item 3.390.39.95**), manutenção, conservação, instalação ou montagem em elétrica baixa tensão, manutenção ou conservação de estrutura, forro, iluminação, parede, pintura, piso, poços e reservatórios, rede de gás, hidráulica, impermeabilização, predial, jardinagem, retirada de entulho e manutenção, conservação e adaptação de outros bens móveis e imóveis, incluindo ou não o material empregado, quando for o mesmo fornecedor.

### 3.390.39.81 – Reformas de Bens Imóveis

Serviços contratados através do Setor de Suprimentos e Licitações para execução de contratos para conservação, adaptação e reforma em edifícios públicos, que não envolvam modificações em suas estruturas básicas.

### 3.390.39.83 – Serviços Gráficos

Serviços de impressão e produção gráfica, tais como: publicidade e propaganda (revista, livro, livreto, folders, folheto, cartaz, etc.), documentos contábeis (notas fiscais, duplicatas, faturas, recibos, etc.), tipográfico (ofício timbrado, guia de recolhimento, formulário, etc.), formulário contínuo especial, adesivo, etiqueta, envelope, ficha, capa de processo etc.

### 3.390.39.92 – Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento

Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, as despesas com selos postais, materiais e serviços de limpeza e higiene, transportes urbanos, pequenos consertos, aquisição avulsa, no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações, encadernações avulsas, artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, artigos farmacêuticos ou de laboratório, **em quantidade restrita, para consumo próximo ou imediato** e outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

#### Observações:

1ª – as despesas para **aquisição de produtos ou contratação de serviços em quantidades maiores que a necessidade real e imediata, deverão onerar os itens orçamentários próprios;**

2ª – as despesas que **apresentarem quantidades maiores que o mínimo necessário ao consumo imediato, serão impugnadas e excluídas da prestação de contas, ficando o interessado pelo adiantamento, responsável pelo ressarcimento do valor** equivalente à Fundação;

3ª – as despesas para **aquisição de produtos ou contratação de serviços, em quantidades normais de uso, deverão subordinar-se ao procedimento de compra** desta Fundação, através do Setor de Suprimentos e Licitações, onde, **cada**

Prat. 007/2010



**área deverá efetuar sua programação de gastos, a fim de evitar contratações urgentes e imediatas.**

4ª – os comprovantes das despesas deverão respeitar o duodécimo do valor solicitado, ou seja, **nenhum comprovante poderá ser maior que 1/12 do valor adiantado.**

### **3.390.39.93 – Verba de Representação**

### **3.390.39.95 – Manutenção de Veículos em Regime de Adiantamento**

Serviços de adaptação, limpeza, revisão preventiva, manutenção e conservação em veículo, incluindo ou não o material empregado, quando for o mesmo fornecedor **(custeados com recursos provenientes de adiantamento)**.

### **3.390.39.99 – Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica**

Serviços de apoio administrativo - estágio (CIEE), locação de mobiliário para evento, remessa de correspondência (via motoboy), despesa com congresso, simpósio, conferência, exposição, curso, treinamento, palestra e seminário, encadernação e emolduramento, revelação de filmes e slides etc.

### **3.390.47.10 – PIS/PASEP**

Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas.

### **3.390.47.12 – Imposto sobre Operações Financeiras - IOF**

Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas – **IOF**, bem como os encargos resultantes do pagamento em atraso das obrigações de que trata este elemento.

### **3.390.47.20 – Outras Obrigações Tributárias e Contributivas**

Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas, tais como: COFINS, ICMS, ISS e outros impostos e taxas, bem como os encargos resultantes do pagamento em atraso das obrigações de que trata este elemento.

### **3.390.50.11 – Energia Elétrica**

Consumo de energia elétrica.

### **3.390.50.12 – Telefone Fixa**

Serviços de comunicações; habilitação de telefonia fixa.



### **3.390.50.13 – Água e Esgotos**

Consumo de água e esgotos.

### **3.390.50.17 – Telefone Móvel Celular**

Habilitação de telefonia móvel celular.

### **3.390.91.01 – Sentenças Judiciais**

Quaisquer despesas decorrentes de ações judiciárias movidas contra as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, inclusive ações trabalhistas.

**Alimentar** – Causas Trabalhistas, decorrente de salários

**Não-Alimentar** – Desapropriações

Incluem-se as despesas com sentenças judiciais em atraso no pagamento e recolhimento das obrigações patronais sobre os valores pagos ao interessado nas ações de reclamação trabalhistas.

Sentenças de Pequeno Valor, resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no artigo 100 e seus parágrafos da Constituição, e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (Emenda Constitucional nº 30);
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição; e,
- c) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandatos de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

### **3.390.91.02 – Outras Despesas decorrentes de Ações Judiciais**

Pagamento de despesas decorrentes da ação judicial.

### **3.390.92.XX – Despesas de Exercícios Anteriores**

Cumprimento do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

Plano 100 - restos



### 3.390.96.01 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Ressarcimento de despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos da legislação vigente.



## ANEXO IV – INVESTIMENTOS

### 4.490.51.XX – OBRAS E INSTALAÇÕES

#### 4.490.51.10 – Estudos e Projetos

Despesas com estudos e projetos.

#### 4.490.51.11 – Gerenciamento de Obras

Serviços de gerenciamento de obras.

#### 4.490.51.30 – Execução de Obras e Instalações

Início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; desapropriações de imóveis necessários à realização da obra; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: aparelhagem para ar condicionado central, elevadores, etc.

### 4.490.52.XX – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

#### 4.490.52.10 – Veículos

Embarcação de pequeno porte, barco inflável, carreta, motocicleta, reboque, e veículos motorizados de prestação de serviços, representação, carga, passageiro e caminhão.

#### 4.490.52.20 – Equipamentos para Informática

Microcomputador, notebook, palm top, impressora, scanner, servidor, switch, unidade de fita, no-break, câmera digital, equipamentos de: armazenamento de dados, entrada de dados, estabilização e proteção de energia, rede local, rede remota e demais componentes.

#### 4.490.52.31 – Máquinas e Motores

Calibrador, carroceria, elevador automotivo, empilhadeira motorizada, furadeira para papéis, impressora off-set, motoesmeril, motor de popa, motor elétrico, motor para veículo automotivo, motoserra, podador hidráulico, serra elétrica, máquinas e equipamentos para tipografia e gráfica, serralheria, marcenarias, carpintarias e serrarias.

#### 4.490.52.32 – Mobiliário em Geral

Armário, arquivo, banco, banqueta, biombo, cadeira, cama, cavalete para flip-shirt, cofre, colchão, conjunto de estofado, escada, estação de trabalho, estante, fichário.



gaveteiro para escritório, guarda roupa, lixeira, mesa de ou para: reunião, computador, impressora, telefone, poltrona, sofá etc.

#### **4.490.52.33 – Material Educativo, Cultural e Recreativo**

Balço, bicicleta (simples e ergométrica), quadro (de aviso, magnético, negro), relógio, outros equipamentos para esporte, ginástica e recreação, coleções e materiais para acervo de bibliotecas (exceto livros, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei Federal nº 10.753, de 30/10/03 "Com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente").

#### **4.490.52.34 – Outros Equipamentos e Material Permanente**

Antena (móvel, para radiocomunicação e parabólica), aparelho (celular, fac-símile, interfone, som, telefone analógico e digital, ks de telefonia, para teste de bateria e receptor de mensagem), aquecedor (água, ar, marmitas e elétricos), aspirador de pó, autoclave, balança (eletrônica, mecânica e plataforma), bateria para radiocomunicador portátil, bebedouro, betoneira, binóculo, botijão de gás, bússola, carregador de bateria, carreta (agrícola e tanque), carroceria para caminhão automotivo, central de alarme, central telefônica, circulador de ar, classificador de sementes, condicionador de ar, depurador de ar, desumidificador de ar, encadernadora, extintor de incêndio, filmadora, filtro para água, fogão, forno, grampeador industrial, giroflex, guilhotina, lavadora de alta pressão, máquina (copiadora, de café, de calcular, de lavar louça ou roupa, fotográfica, para limpeza de semente e processadora), microfone, microtrator, morsa, objetiva para máquina fotográfica, pirógrafo, projetor de slides e multimídia, pulverizador agrícola, purificador de água e de ar, rádio transceptor, receptor GPS, refrigerador, roçadeira, sistema de (alarme anti-furto, ar condicionado, controle de acesso, iluminação e monitoramento), tela de projeção, termômetro (digital e fotográfico), termostato, trator, trena eletrônica, ventilador, vídeo-cassete e outros materiais permanentes.

#### **4.490.52.35 – Equipamentos e Mobiliário Médico-Hospitalar**

Afastador, agitador (de bolsas de plaquetas, de tubos e magnético), alicate, aparelho de (aplicador de nitrogênio líquido, anestesia veterinário, ultrassom e radiográfico), armário para uso odontológico, aspirador cirúrgico, autoclave, bacia para uso hospitalar, banco giratório para uso hospitalar, bandeja para instrumental, banho de calor seco, bebedouro para animais, berço aquecido, biombo (proteção radiológica e hospitalar), caixa para instrumental, caixa cirúrgica, cama hospitalar, centrifuga, desfibrilador, espátula, espelho, estufa (bacteriológica e de esterilização), foco cirúrgico, incubadora laboratorial, laser, lavadora de microplacas, martelo cirúrgico, mesa (auxiliar, cirúrgica veterinária, para instrumental e necropsia), micro tesoura, microscópio, pinça, porta-agulha, seringa para anestesia, sonda, tesoura cirúrgica, ultra-som e demais equipamentos, utensílios e mobiliários de uso veterinário, laboratorial e médico-hospitalares.

#### 4.490.52.36 – Armamentos

Carabina, espingarda, pistola e revólver.